



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre criação de Departamento que especifica e outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaporanga, o **Departamento de Assuntos Jurídicos**, assim composto:

Vagas	Cargos	Carga Horária	Provimento	Nível Salarial	Requisitos
01	Procurador do Município	40h/s	Efetivo	02	Nível Superior Completo em Direito, inscrição na OAB/SP há 3(três) anos e experiência mínima de 2(dois) anos em atividades funcionais correlatas às atribuições do cargo
02	Procurador Adjunto	40h/s	Efetivo	03	Nível Superior Completo em Direito e inscrição na OAB/SP
02	Assistente Técnico-Jurídico	40h/s	Efetivo	18	Nível Superior Completo em Direito

Artigo 2º São atribuições do cargo de Procurador do Município:

I – Coordenar e supervisionar o Departamento de Assuntos Jurídicos do Município;

II – Supervisionar os processos administrativos e judiciais de interesse da Municipalidade, tomando as providências necessárias para bem assegurar os interesses da Administração;

III - Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações, acompanhar e intervir nos processos administrativos externos, inclusive produzindo defesas nos casos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;

IV – Analisar contratos a serem firmados pelo Município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

V - Elaborar minutas de contratos e outros atos administrativos a serem firmados pela Administração Municipal;

VI – Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a



Administração Pública – princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

VII – Participar ativa e efetivamente de todos os atos, desde os preparatórios, dos procedimentos licitatórios, inclusive nas sessões de licitação, emitindo pareceres em todas as fases processuais pertinentes e necessárias, com análise da documentação apresentada em face do respectivo Edital e legislação pertinente, até mesmo nas fases recursais.

Artigo 3º São atribuições do cargo de Procurador Adjunto:

I – Acompanhar e participar como membro de Comissão Sindicante/Processante nos procedimentos administrativos disciplinares de interesse da Municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;

II - Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação e outros meios de defesa e recursos; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências, acompanhando os processos em todas as instâncias e esferas, neles realizando todos os atos processuais necessários, seja a Administração requerida, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;

III - Ajuizar e acompanhar até final extinção, Execuções Fiscais de interesse da Fazenda Municipal, bem como providenciar atos para o recebimento dos débitos através de notificações e protestos de CDA;

IV – Elaborar ou opinar sobre projetos de lei, principalmente sob o prisma da constitucionalidade, antes de encaminhamento à Câmara Municipal;

V – Prestar assistência integral ao setor de Recursos Humanos, emitindo opinião ou parecer sobre os atos administrativos a serem elaborados em relação aos servidores municipais e seus direitos e deveres;

V – Presidir e instruir os demais procedimentos administrativos;

VI – Executar outras tarefas correlatas à advocacia pública e administrativa de interesse do Município, decorrentes de atos administrativos praticados no exercício do Mandato, pelo Chefe do Executivo;

VII - Auxiliar o Procurador do Município em suas atribuições funcionais, inclusive substituindo-o em suas ausências ou impedimentos legais.

Artigo 4º São atribuições do cargo de Assistente Técnico-Jurídico:

I – Elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos ou administrativos, submetendo-os à aprovação de seus superiores, antes da assinatura do Chefe do Executivo;



II – Pesquisar diariamente e encaminhar as publicações oficiais de interesse do Município aos Procuradores;

III – Elaborar petições em Execuções Fiscais, submetendo-as para assinatura a quem de direito, providenciando o encaminhamento ao processo respectivo, digitalmente ou através de protocolo no juízo competente ;

VI – Organizar coletânea de Leis, Decretos e outros atos normativos do Governo Municipal, bem como de legislações Federal, Estaduais e Municipais de interesse da Administração local;

VII – Outras tarefas correlatas delegadas pelos Procuradores .

Artigo 5º Ficam inalteradas, excetuadas as modificações decorrentes desta Lei, as disposições da Lei Ordinária nº 2.300 de 19 de maio de 2016, no que se refere aos honorários de sucumbência dos Procuradores.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente derogado o artigo 1º na área do Departamento Jurídico e revogados os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 074, de 21 de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Considerando a falta de servidores para atendimento da grande demanda de ações judiciais, principalmente de Execuções Fiscais para cobrança da dívida ativa, além do vasto número de requerimentos protocolizados na Sede da Prefeitura e Secretarias e que dependem de orientações e pareceres jurídicos, sobrecarregando os servidores em exercício no Departamento Jurídico, pretende-se com o presente PLC extinguir um Cargo de Procurador do Município criado pela LC 074/2010, mantendo-se o outro cargo idêntico criado pela LC 102/2012, bem como criar mais um cargo de Procurador Adjunto (ex-Assessor Jurídico), para o mister.

Outrossim, resolve-se também especificar de maneira mais clara e objetiva as atribuições dos referidos cargos, desmistificando as dúvidas que diariamente surgem na Administração sobre quem faz o que.

Esclarece-se se que não ocorrerá impacto em virtude da criação de mais um cargo de Assessor Jurídico (Nível salarial 03), tendo em vista que concomitantemente se extingue um cargo de Procurador do Município, com nível salarial 02, e conseqüentemente superior ao outro.

Quanto à mudança de denominação do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Adjunto, se deve à observação feita pelo vistor do TCE quando de visita a esta Prefeitura de que o vocábulo "Assessor" não condiz com o cargo efetivo, mas com cargo em comissão.

Volta-se mais uma vez às barras desse Legislativo, com o incluso Projeto de Lei para aumentar o número de vagas do cargo, ao mesmo tempo extinguindo outro que é desnecessário para a Administração além de melhor especificar as atribuições de cada um, esperando a necessária autorização legislativa em prol da população e dos princípios da legalidade, prestação de serviços públicos e eficiência, contando com a necessária compreensão dos senhores legisladores do Município, requerendo com a possível brevidade, a aprovação desta proposição.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal